



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 700 DE 05 DE MARÇO DE 1992.

"Dispõe sobre doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, imóvel de sua propriedade, com área de 2.661,18 m², localizado à Rua Carlos dos Santos, Jardim Novo Horizonte, neste Município, com as seguintes medidas, descrições e confrontações:

Área Institucional "A" - Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte.

"Mede 57,00m (cinquenta e sete metros) de frente para a Rua Carlos dos Santos "Dinho", do lado direito de quem da referida Rua olha mede 29,05m (vinte e nove metros e cinco centímetros) confrontando com área "B", do lado esquerda mede 55,61m (cinquenta e cinco metros e sessenta e um centímetros, confrontando com Viela 2, nos fundos com dois segmentos mede no 1o. Segmento 29,58m (vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com propriedade de Espólio de João Martini e Outros e no 2o. Segmento mede 31,00m (trinta e um metros), confrontando com propriedade da RFFSA. Encerrando assim uma área de 2.661,18 m² (Dois mil, seiscentos e sessenta e um metros e dezoito decímetros quadrados), conforme planta anexa."

Artigo 2o. - No título transmissivo, deverá constar os seguintes encargos:

- a) ser o imóvel utilizado exclusivamente para as atividades assistenciais da entidade donatária;
- b) ser a doação realizada com cláusula de inalienabilidade;
- c) ser o imóvel reincorporado ao patrimônio do município, em caso de extinção da sociedade.

Artigo 3o. - Fica o imóvel descrito no artigo 1o. desta Lei, transformado de uso comum do povo, para uso dominical.

Artigo 4o. - As despesas com a execução desta Lei, bem como as de transmissão, serão suportadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI.700/92 - FLS.02.

Artigo 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de março de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

~~APARECIDO BENEDITO FRANCO~~
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJL.008/92 - P.M.
AUTÓGRAFO No. 010/92
PROCESSO No. 081/92 - C.M.
PROCESSO No. 207/92 - P.M.